



**GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA**  
**GOVERNADORIA**

**DECRETO Nº 9816** , DE 14 JANEIRO DE 2002.

Dispõe sobre a alteração dos percentuais de margem de valor agregado para as operações com combustíveis e dá outras providências.

**O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA**, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 65, inciso V, da Constituição Estadual,

**DECRETA:**

**Art. 1º** Os percentuais de margem de valor agregado, que compõem a base de cálculo da substituição tributária de que trata o artigo 723, do Regulamento do ICMS, aprovado pelo Decreto nº 8321, de 30 de abril de 1998, para as operações com combustíveis que especifica, ficam alterados como segue:

**I** - operações realizadas por refinaria de petróleo ou suas bases, de que trata o Anexo II do Convênio ICMS 03/99, de 16 de abril de 1999:

Gasolina Automotiva		Óleo Diesel		GLP		Óleo Combustível	
Internas	Interestaduais	Internas	Interestaduais	Internas	Interestaduais	Internas	Interestaduais
117,38%	189,84%	50,51%	81,34%	115,62%	145,02%	29,76%	58,34%

**II** - operações realizadas por refinaria de petróleo ou suas bases, de que trata o Anexo II do Convênio ICMS 37/00, de 26 de junho de 2000:

Gasolina Automotiva		Óleo Diesel		GLP		Óleo Combustível	
Internas	Interestaduais	Internas	Interestaduais	Internas	Interestaduais	Internas	Interestaduais
117,38%	189,84%	50,51%	81,34%	115,62%	145,02%	29,76%	58,34%

**III** - operações realizadas por importadores, de que trata o Anexo III do Convênio ICMS 03/99, de 16 de abril de 1999:

Gasolina Automotiva		Óleo Diesel		GLP		QAV	
Internas	Interestaduais	Internas	Interestaduais	Internas	Interestaduais	Internas	Interestaduais
117,38%	189,84%	50,51%	81,34%	115,62%	145,02%	45,89%	94,53%





**GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA**  
**GOVERNADORIA**

**Parágrafo único.** Os percentuais de margem de valor agregado definidos neste artigo substituem os previstos no Convênio ICMS 142/01, de 19 dezembro de 2001.

**Art. 2º** Ficam integrados os Convênios ICMS 131/01, de 07 de dezembro de 2001, e 138/01, de 19 de dezembro de 2001.

**Art. 3º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, e:

**I** - em relação ao artigo 1º, retroage seus efeitos a 10 de janeiro de 2002,

**II** - em relação ao artigo 2º, retroage seus efeitos a 1º de janeiro de 2002.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 14 de janeiro de 2002, 114º da República.

**MIGUEL DE SOUZA**

Governador  
(em exercício)

**JOSÉ DE OLIVEIRA VASCONCELOS**  
Secretário de Estado de Finanças

**WAGNER LUIS DE SOUZA**  
Coordenador Geral da Receita Estadual